



AGIL SERVIÇOS

**ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 106/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2022**

serviços durante 44 (quarenta e quatro) horas semanais cada funcionário, nos locais e horários indicados pelo Município de Imbuia/SC (podendo o mesmo funcionário ser designado para trabalhar em locais diferentes, por período ou dias pré-programados pela administração);

Nos preços cotados estão incluídas eventuais despesas com locomoção, hospedagem e alimentação, bem como vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;

Declaração que este está ciente do conhecimento do edital e seus anexos, concorda com todas as suas condições;

Declaração dando ciência que os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

Declaração de que está ciente de que não respeitando os prazos de execução, estarão sujeitas as multas conforme item determinado;

Declaração que possui Conta corrente junto ao **Informações bancárias da empresa:**

**Instituição financeira:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**Agência:** 0416 **OPER:** 003 (PJ) **Nº. da Conta:** C/C 00006257-6

e validade da proposta 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação

Apresentamos nossa proposta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E ASSEIO DIÁRIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS/TRABALHO BRAÇAL, DE FORMA CONTINUADA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IMBUIA**, em conformidade com os anexos do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2022, acatando todas as estipulações consignadas no Edital e anexos, conforme abaixo:

2	120	Prestação de serviços gerais/trabalho braçal no Município de Imbuia, com o fornecimento dos serviços de no mínimo 10 (dez) serventes, 44 (quarenta e quatro) horas semanais cada funcionário.	4.000,00	40.000,00	480.000,00
---	-----	---	----------	-----------	------------

**VALOR ANUAL: QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS**

Identificação da Empresa:

**Razão Social:** AGIL EIRELI

**CNPJ:** 26.427.482/0001-54

**ENDEREÇO:** RUA URUGUAI, nº 122, SALA 03 BOX 141, CENTRO, ITAJAÍ, ESTADO: SC, CEP 88.302-200

**E-MAIL:** [comercial1@gruposs.net](mailto:comercial1@gruposs.net)

**TELEFONE:** (47) 99772-8115

**IE:** ISENTA

**Nome completo do Contato:** Camila Araceli Paiano

**Dados do Representante Legal:**

Nome Completo: Camila Araceli Paiano

**Cargo/Função na empresa:** Sócia Administradora

**Nº. Cédula de Identidade:** RG 5278333 SSP/SC

**Nº. de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)** 067.490.799-03

Rua Uruguai, 122, Centro, Itajaí/SC

**Informações bancárias da empresa:**

**Instituição financeira:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**Agência:** 0416 **OPER:** 003 (PJ) **Nº. da Conta:** C/C 00006257-6

**LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E ASSEIO DIÁRIO**

**MONTANTE A**

**SALÁRIOS E ENCARGOS**

1.1	Salário base	1322,72	
1.1	insalubridade	529,09	

**1.851,81****ENCARGOS SOCIAIS****Grupo "A"**

2.1	INSS	20,0000%	370,36
2.2	SESI ou SESC	1,5000%	27,78
2.3	SENAI ou SENAC	1,0000%	18,50
2.4	INCRA	0,2000%	4,00
2.5	Salário Educação	2,5000%	46,00
2.6	FGTS	8,0000%	148,00
2.7	SAT/RAT	1,0000%	19,00
2.8	SEBRAE	0,6000%	11,00
	<b>SOMA</b>	<b>34,8000%</b>	<b>644,64</b>

**Grupo "B"**

2.9	Férias	11,1100%	205,74
2.10	<u>PROVISÃO</u> Auxílio Doença	0,0100%	0,19
2.11	<u>PROVISÃO</u> Licença Maternidade / Paternidade	0,0100%	0,19
2.12	<u>PROVISÃO</u> Faltas Legais	0,0100%	0,19
2.13	<u>PROVISÃO</u> Acidente de Trabalho	0,0100%	0,19
2.14	<u>PROVISÃO</u> Aviso Prévio	0,0100%	0,19
2.15	13° Salário	8,3300%	154,26
	<b>SOMA</b>	<b>19,4900%</b>	<b>360,95</b>

**Grupo "C"**

2.16	<u>PROVISÃO</u> Aviso Prévio Indenizado	0,0100%	0,19
2.17	<u>PROVISÃO</u> Indenização Adicional	0,0100%	0,19
2.18	<u>PROVISÃO</u> FGTS nas rescisões sem justa causa	0,0100%	0,19
	<b>SOMA</b>	<b>0,0300%</b>	<b>0,57</b>
2.19	Incidência dos encargos do Gr. "A" s/ os itens do Gr. "B"	6,7825%	125,60
	<b>Total Encargos Sociais</b>	<b>61,1025%</b>	<b>1.131,76</b>

**TOTAL MONTANTE A 2.983,57****MONTANTE B**

% em relação à remuneração

3.1	Uniformes/epis / materiais e produtos	0,00%	0,01
3.3	TRANSPORTE	0,00%	0,01
3.4	<b>provisão trintídio</b>	0,00%	0,01
3.4	<b>assiduidade</b>	7,00%	129,63
3.4	Seguro de vida	0,00%	0,01
3.4	BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR	0,59%	11,00
3.5	exames (admissionais, periódicos, laudos...)	0,00%	0,01
	<b>SOMA</b>	<b>7,60%</b>	<b>140,68</b>

**OUTROS COMPONENTES**

% em relação à remuneração

3.6	Despesas Administrativas	2,16%	40,0000
3.7	Parcela do Lucro	3,88%	71,7600
	<b>SOMA</b>	<b>6,04%</b>	<b>111,76</b>

**TOTAL MONTANTE B 13,63% 252,44****VALE ALIMENTAÇÃO**

% em relação à remuneração

**VALE ALIMENTAÇÃO**

4.1	Auxílio Alimentação	26,89%	497,99
-----	---------------------	--------	--------

**TOTAL VALE ALIMENTAÇÃO**

26,89%

**497,99****TRIBUTOS**

Item	Discriminação	(%)	Valor (R\$)
5.1	ISS	3,00%	120,00
5.2	IRPJ - Não incluso conforme Acórdão TCU 950/07	0,00%	-
5.3	COFINS S/ FATURAMENTO	3,00%	120,00
5.4	PIS S/ FATURAMENTO	0,65%	26,00
5.5	CSLL - Não incluso conforme Acórdão TCU 950/07	0,00%	-
<b>TOTAL TRIBUTOS</b>		<b>6,65%</b>	<b>266,00</b>

**TOTAL DO POSTO****4.000,00**

Auxílio alimentação

R\$ 24,00 por dia

R\$ 497,99 20 dias

1. Com relação aos custos de PROVISÕES dos ENCARGOS SOCIAIS, a saber, Aviso prévio indenizado, Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado, Multa do FGTS do aviso prévio indenizado, Aviso prévio trabalhado, Multa do FGTS em cima do aviso prévio trabalhado, Ausências legais, Licença paternidade, Ausência por acidente de trabalho, Afastamento maternidade, Ausência por doença, ETC., foram provisionados de acordo com as peculiaridades, estratégias e experiência da empresa, tendo em vista que inexistem parâmetros legais para provisões mínimas ou máximas, de acordo com o TRF 5ª no AGTR nº 67.014/RN;

2. O custo dos uniformes e equipamentos de proteção individual é um custo variável e assim como outras rubricas, depende da estrutura organizacional e dos custos de cada empresa, logo o valor orçado está de acordo com a realidade da empresa. Ademais, o art. 44, §3º, da Lei nº 8.666/93 possibilita a empresa renunciar aos materiais e instalações de sua propriedade.

3. Referente ao vale transporte, não é salário, é concedido apenas para empregados que necessitam do benefício para seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, e a declaração falsa ou o uso indevido do Vale-Transporte constituem falta grave, ou seja, empregado pode ser demitido por justa causa (Art. 7º, §1º e §2º do decreto 95.247/1987 e art. 482 da CLT). Como também com fulcro no §8º, da Lei 7.418/1985 e Art. 4º do decreto 95.247/1987, o empregador poderá proporcionar por meios próprios o deslocamento dos seus trabalhadores, e por derradeiro, com fulcro no Art. 31 e 32, da Lei 95.247/1987, e, de acordo com as peculiaridades da empresa fora provisionado o custo ideal de Vale-transporte, de acordo com as peculiaridades, estratégias e experiência da empresa.

4. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, conforme Acórdão 1.811/2014 – Plenário.

5. Por derradeiro, caso entenda esta comissão a necessidade de complementar a instrução desta planilha, quiçá corrigir alguma obscuridade, com fulcro na IN nº 02/2008, Art. 29-A e art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, pedimos gentilmente vossa manifestação/notificação.

6. O contrato prevê coordenação e supervisão da licitante para gestão da mão de obra, bem como, que as diretrizes de trabalho e comando para realização do serviços seja feito pela Contratada não havendo subordinação direta a empregados da CONTRATANTE, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos/operacionais à Contratante, não obstante, conforme entendimento legal há prestação de serviços e não cessão de mão de obra, a saber, Solução de Consulta nº 28 Cosit, 16/01/2017, TRF-2 - APELREEX: 01045014020174025101 RJ 0104501-40.2017.4.02.5101, TRF-4 - APL: 50060379820184047009 PR 5006037-98.2018.4.04.7009 e mais recente julgado TRF-4 - AG: 50043959720204040000 5004395-97.2020.4.04.0000, Relator: ROGERIO FAVRETO, Data de Julgamento: 16/06/2020, TERCEIRA TURMA. Reiterando empregados subordinados à licitante, à disposição única e exclusivamente da licitante, respeitando ordens da licitante, contratos de trabalho da licitante, sindicatos da licitante, salários e regras e ordens da licitante, não restando em hipótese alguma subordinação ou disposição direta à Contratante.

**7. Conforme explanado no item 6 de acordo com os julgados recentes, há prestação de serviços e não cessão de mão de obra, logo, não há vedações para execução do contrato previstas da Lei 123/2006, em nenhum dos artigos, e principalmente ao artigo 17, XII.**

**7.1 Os empregados da licitante JAMAIS ficarão à disposição da Contratante. Ficarão única e exclusivamente à disposição da Contratada.**

**8. A licitante aplicará Lei 123/2006 na execução contratual, ou seja, regime simples nacional, logo, não terá retenção de CSLL, IRPJ, PIS/COFINS (Instrução Normativa nº 459 10/2004, artigo 1º e 3º inciso II e Instrução Normativa nº 765/2007 - Art. 1º), bem como, não terá retenção INSS por empresa não trabalhar com cessão ou locação de mão de obra, empresa é impedida / vedada de trabalhar com cessão ou locação de mão de obra.**

**9. licitante não tem código 17.05 para emissão de notas fiscais, licitante não emite nota fiscal de cessão de mão de obra, muito menos locação de mão de obra temporária, apenas emite nota de prestação de serviços em geral. Licitante não tem cnae (atividade) de cessão ou locação de mão de obra. Licitante não tem cnae nem atividade para reter INSS na nota fiscal. Licitante não tem conhecimento / qualificação técnica para cessão/locação de mão de obra.**

**10. ISS será responsabilidade da licitante, não havendo retenção, bem como, licitante optando pelo simples nacional, corresponderá à alíquota efetiva de ISS a que a licitante está sujeita no mês anterior ao da prestação, com fulcro no inciso I, do §4º, do Art. 21., da Lei 123/2006**

**11. Ao adjudicar e homologar o objeto do contrato, o órgão público está ciente dos itens 6, 7, 8, 9, 10 supra e demais que constam nessa proposta.**

12. Contratante apenas cede espaço para licitante prestar serviços, sendo vedada querer gerenciar empregados da licitante, pois LICITANTE NÃO CEDE E NÃO LOCA MÃO DE OBRA, com fulcro na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, a saber:

*‘Seção II*

*Das Características da Terceirização de Serviços*

*Art. 3º O objeto da licitação será definido como prestação de serviços, sendo vedada a caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão de obra.*

*Art. 4º A prestação de serviços de que trata esta Instrução Normativa não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.*

*Art. 5º É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:*

*I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;*

*II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados (...)*

*V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação (...)*”

12. O controle do preposto e supervisão para os serviços será feito de forma telepresencial.

13. DATA Repactuação de preços conforme data convenção coletiva que altere o valor da proposta, conforme nova lei de licitações e IN de 2017, senão vejamos:

*“INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017*

*Art. 55. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:*

*II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.*

*LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021*

*Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:*

*II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.*

*§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.*

*§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação”*

14. Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

15. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

15.1 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

15.2 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

15.3 rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

15.4 rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

15.5 rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

15.6 rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

Planilha provisionada com custos de lucro presumido

a) ISS, conforme alíquota município

**b) Cofins 3%, com fulcro no Art. 31, Lei 10.833/03**

**c) Pis 0,65%, com fulcro no Art. 31, Lei 10.833/03**

d) CSLL / IRPJ não incluso conforme Acórdão TCU 950/07;

e) PPR / PLR conforme o Acórdão 3336/2012 é obrigação exclusiva da contratada

16. e-mail para correspondências e notificações que se fizerem necessárias é [comercial1@gruposs.net](mailto:comercial1@gruposs.net), devendo ser declarado como RECEBIDO/NOTIFICADO apenas com resposta de recebimento e notificação, pois pode haver erros / instabilidade nos servidores e conseqüentemente empresa não receber e-mail, Logo após mandar e-mail, contratante se compromete a ligar para 47 3268-0355 e pedir confirmação de recebimento de e-mail, caso ligue e empresa não responda e-mail, é porque empresa não recebeu.

AGIL SERVIÇOS  
CNPJ 26.427.482/0001-54



Itajaí, 27/12/2022.

AGIL EIRELI 26.427.482/0001-54

Sócia administradora: Camila Araceli Paiano, RG 5278333 SSP/SC e CPF nº 067.490.799-0

